



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL INTERPOSTO PELAS PROPONENTES GENTE SEGURADORA S.A E BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2017, às 10h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento das impugnações ao edital de licitação em epígrafe, interposta pelas empresas **GENTE SEGURADORA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, e **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrito no CNPJ nº **01.356.570/0001-81**. A empresa GENTE SEGURADORA S.A alega, em síntese, que os itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital estaria restringindo a competitividade do certame contemplando exclusivamente para ME e EPP e restringe empresa exigindo a indicação de um representante/corretor(a) num raio de 50 km. Da análise do extenso arrazoado, bem como dos termos do instrumento convocatório em questão, conclui-se que a argumentação relativa ofende a lei 147/2014, os art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e a Constituição Prevê no art. 37 dando igualdade e condições a todos os concorrentes, e o Art. 146 III da Constituição já prevê regime diferenciado as ME e EPP. Ainda sobre o item 5 do Termo de Referência do edital será mudado, retirando a exigência da quilometragem. Face ao exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, com a orientação da Assessoria Jurídica Municipal, decidem **dar provimento parcial à Impugnação interposta pela empresa GENTE SEGURADORA S.A**, razão pela qual permanece inalterado, na sua integralidade a exclusividade para ME e EPP (Lei 147/2014), já no item 5 do termo de referência será feita a alteração retirando a exigência da quilometragem, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 73/2017. A empresa **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, solicitou esclarecimentos referente ao item 13.1 do edital referente ao pagamento, ficou decidido pela pregoeira e a Equipe de Apoio que será ajustado a forma de pagamento nesse item. Quanto ao item 7.1.3 referente a franquias ficou decidido que será mantido intacto a descrição do mesmo. Face ao exposto acima, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, com a orientação da Assessoria Jurídica Municipal, decidem **dar provimento parcial a impugnação da BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, retificando o Edital para a forma de pagamento em até 30 (trinta) dias. Foram feitas algumas modificações no edital sendo, a retirada de 2(dois) itens do Termo de Referência, os quais não se enquadravam como objeto da licitação, ocorrendo mudança no valor da mesma, e foram feitas mudanças no anexo VII referente a minuta do contrato. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio. Assim, tendo em vista as modificações ante expostas, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, torna público que reabrirá o prazo de abertura, o qual terá a Sessão de recebimento e abertura das propostas prorrogado para dia **10/11/2017, às 09h01min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290.

Josiane Folle
Pregoeira

Emerson Pilonetto
Apoio

Luciano Comunello
Apoio

Andréia Zanella
Apoio

Ademir Renato Bronca
Apoio